



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/GP.GVP DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza o uso do CLE - Cadastro de Liquidação e Execução - nas Varas com Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho PJe-JT integralmente instalado.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a funcionalidade do CLE – Cadastro de Liquidação e Execução do PJe-JT – está operante e sem registro de problemas,

CONSIDERANDO a necessidade de unificação dos meios físico e eletrônico para facilitar o trabalho de usuários internos e externos,

CONSIDERANDO a ampliação do PJe-JT e a necessidade de migração completa para este sistema,

CONSIDERANDO que a inserção de processos físicos no PJe-JT acarretará sensível economia de papel, tinta para impressão e ganhos de eficiência para a jurisdição, com redução do movimento no balcão das Varas, liberando servidores para se dedicarem à atividade-fim jurisdicional,

## RESOLVEM

Art. 1º. Autorizar o cadastramento no CLE de processos físicos que se encontram nas fases de liquidação e execução, nas Varas em que o PJe-JT esteja integralmente instalado, excetuadas as execuções provisórias.

§ 1º Compete exclusivamente ao Juiz Titular da Vara decidir sobre a conveniência e oportunidade de efetuar a inserção de processos físicos no CLE.

§ 2º As Varas interessadas em promover a digitalização do acervo físico deverão comunicar o fato à Presidência e Corregedoria, juntamente com cronograma de implementação.

§ 3º Caso solicitado pela Vara interessada, caberá à Presidência decidir sobre a necessidade de suspensão dos prazos processuais e audiências durante o período de digitalização e inclusão dos processos físicos no PJe.

Art. 2º As Varas que optarem pela inserção dos processos físicos no CLE deverão observar os arts. 51 a 53 da Resolução n.º 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, de 25 de abril de 2014.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§ 1º A digitalização dos documentos mencionados nos incisos I, II e III do art. 51 da Resolução n. 136/2014 do CSJT ficará a cargo exclusivo da Secretaria da Vara do Trabalho, empresa ou instituição contratada pelo Tribunal, a critério da Corregedoria, sendo vedado transferi-la às partes ou seus advogados.

§ 2º Em caso de ausência de cadastramento dos advogados no sistema PJe-JT no prazo previsto pelo art. 53 da Resolução n. 136/2014 do CSJT, a Vara do Trabalho intimará diretamente as partes e seus advogados dos atos processuais posteriores produzidos eletronicamente, pelo meio mais eficaz, vedada a extinção do processo sem resolução do mérito, por esse motivo.

Art. 3º Após o cadastramento de que trata o artigo 1º dessa Resolução, não serão admitidas petições em meio físico ou outra forma de Peticionamento Eletrônico.

Parágrafo único. Quando necessário, os autos físicos servirão apenas para eventuais consultas a documentos, podendo ocorrer o lançamento de movimentos no Sistema de Acompanhamento Processual, tão somente para fins de controle interno da unidade judiciária.

Art. 4º As Cartas Precatórias entre unidades judiciárias nas quais esteja instalado o módulo CLE ou o PJe-JT integral deverão tramitar exclusivamente via sistema (PJe-JT), exceto quando dirigidas ao Foro de São Luís, até a instalação integral.

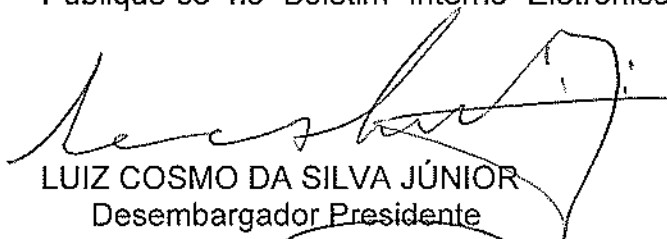
Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Parágrafo único. Quando relacionados ao funcionamento do PJe-JT, deverá ser ouvida a Seção de Apoio ao PJe-JT.

Art. 6º Este Ato Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.



LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR  
Desembargador Presidente



JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor